



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Suscitante: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO**, entidade sindical profissional, registrado no Ministério do Trabalho processo nº 159.137/68 e inscrita no CNPJ/MF 72.308.372/0001-90, com sede na Praça Londres nº47, Jd. Augusta, São José dos Campos - SP, por seu presidente, o Sr. Carlos José Gonçalves.

Suscitado: **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO – SINOG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.551.108/0001-35, com sede à Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, São Paulo, SP, por seu Diretor Procurador, GERALDO ALMEIDA LIMA - CPF: 071.708.578-39.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial total da ordem de **13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários de 1º de maio de 2011, a serem pagos a partir de 1º de maio de 2.013, já corrigidos pela norma coletiva anterior.

PARÁGRAFO 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 01/05/2011 e 30/04/2013, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

PARÁGRAFO 2º - As eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer multa ou acréscimo, junto com a folha de pagamento do mês de julho e agosto de 2.013, ou seja, até o 5º dia útil do mês de agosto e até o 5º dia útil do mês de setembro de 2.013.

PARÁGRAFO 3º - Aos empregados admitidos após a data-base será assegurado o reajuste salarial proporcional a 1/12 avos por mês trabalhado.



CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL:

A partir de 1º de maio de 2013, os empregadores obedecerão os seguintes pisos salariais:

APOIO	R\$775,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$810,00

CLÁUSULA 3ª - CESTA BÁSICA:

A partir 1º de maio de 2013, os empregadores fornecerão aos empregados, uma cesta básica mensal, ou vale-cesta ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 20 (vinte) dias. O benefício da presente cláusula será concedido de forma gratuita. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

- 10 kilos de arroz agulhinha tipo 1;
- 03 kilos de feijão
- 03 latas de óleo de soja;
- ½ quilo de café torrado e moído;
- 05 kilos de açúcar refinado;
- ½ kilo de farinha de mandioca;
- 01 kilo de macarrão;
- 01 kilo de farinha de trigo;
- 02 latas de 140 gramas de extrato de tomate;
- 01 kilo de sal refinado;
- ½ kilo de milho;
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito doce;
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado;
- 02 latas de leite em pó de 400 gramas;
- 01 lata de sardinha;



01 lata de seleta de legumes;

01 achocolatado.

Parágrafo 1º : **A partir de 1º de maio de 2013**, o vale cesta, ou ticket cesta será fornecido no valor mensal de **R\$ 90,00 (noventa reais)**, a ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo 2º - O benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, auxílio doença e auxílio acidentário, pelo prazo de 3 (três) meses, na forma concedida pelo empregador.

CLÁUSULA 4ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:

Estabelecer que ao empregado chamado a substituir outro, será garantido igual salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 5ª - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO:

Garantia de igual salário ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Os empregadores, que efetuarem o pagamento dos salários e demais consectários legais a seus empregados através de cheques, deverão proporcionar-lhes o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, obedecida prévia escala elaborada pela administração da empresa, excluídos os horários de refeições.

CLÁUSULA 7ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 8ª - P I S:

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado, nem do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 9ª - TRANSPORTE:

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, nas empresas que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público na região.



CLÁUSULA 10ª - GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES:

Estabelecer que os empregadores concederão abono de faltas aos empregados estudantes, nos dias de exames escolares oficiais, mediante prévia comunicação, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo lapso de tempo

CLÁUSULA 11ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Reconhecimento da validade dos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais, tanto vinculados à empresa, quanto ao Sindicato ora suscitante, para fins de abono de faltas ao serviço.

CLÁUSULA 12ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA:

As empresas de Odontologia de Grupo, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, concederão a seus empregados assistência odontológica nos limites de cobertura assistenciais previstos nos respectivos planos de saúde básicos comercializados por cada empresa com co-participação e opcional.

CLÁUSULA 13ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO 1º - Os empregadores poderão adotar o sistema de compensação de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 8 (oito) meses, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO 2º - A adoção da compensação de horas extras, deverá abranger **30% (trinta por cento)** do número de horas extras trabalhadas pelo empregado, sendo que os restantes **70% (setenta por cento)** serão sempre remunerados com os percentuais estabelecidos na cláusula acima.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária permitida na presente cláusula, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.



PARÁGRAFO 4º - Os empregadores comprometem-se a fornecer aos trabalhadores, relatório mensal das horas extras acumuladas.

PARÁGRAFO 5º - Não se incluem no sistema de compensação de horas, os empregados que laboram em regime de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) de descanso, aos quais se aplicam o disposto na cláusula 40 - Jornada Especial de Trabalho.

CLÁUSULA 14ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

A - Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente;

B - Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA 15ª - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR:

Garantias de emprego ou salário ao menor, em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa de incorporação.

CLÁUSULA 16ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE:

Conceder garantia de emprego à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, ficando vedada a sua dispensa arbitrária ou sem justa causa.

CLÁUSULA 17ª - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:

Estabelecer que os empregadores que tenham entre seus empregados mais de 30 (trinta) mulheres, com idade acima de 16 (dezesesseis) anos, manterão no local de trabalho um berçário ou concederão creche para os filhos das empregadas, desde o nascimento até 06 meses de idade, com fornecimento de alimentação, podendo a creche ser substituída por convênio ou ajuda-creche no valor de 5% (cinco por cento) do menor piso salarial por filho.

CLÁUSULA 18ª - AVISO PRÉVIO:

Concessão do aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

Parágrafo Único: Os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 serão sempre indenizados.



CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO FUNERAL:

No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,0 (uma) vez um salário nominal mensal do falecido, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

CLÁUSULA 20ª - LANCHE NOTURNO:

Fornecimento gratuito de lanche substancial aos empregados que trabalhem em jornada noturna.

CLÁUSULA 21ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME:

Os empregadores fornecerão uniforme aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha e lavanderia), excetuando-se o pessoal administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a administração.

CLÁUSULA 22ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:

Estabelecer que os empregadores fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção individual, para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado

CLÁUSULA 23ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL:

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado, na empresa.

CLÁUSULA 24ª - VALE TRANSPORTE:

Estabelecer que os empregadores concederão aos seus empregados Vale Transporte de conformidade com a legislação vigente

CLÁUSULA 25ª - FÉRIAS:

As férias não poderão ter início nas folgas, sábados, domingos, feriados, exceto para os empregados que trabalhem em regime de escala, e em dias eventualmente compensados. O aviso prévio dessas férias deverá ser dado conforme o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA 26ª - OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO EM CTPS:

O registro do Contrato de Trabalho na CTPS deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de admissão, sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula 38ª, independentemente das penalidades legais.



CLÁUSULA 27ª - CARTA AVISO:

Fica assegurada ao empregado despedido, sob alegação de justa causa, a entrega de carta aviso com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de despedimento imotivado.

CLÁUSULA 28ª - EXAMES MÉDICOS:

Os Exames médicos por ocasião da admissão e demissão dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

CLÁUSULA 29ª - QUADRO DE AVISO:

Estabelecer que os hospitais manterão quadro de avisos, onde deverão ser fixados os editais e outros comunicados do sindicato profissional e de interesse da categoria, desde que autorizados pela direção do estabelecimento de saúde.

CLÁUSULA 30ª - CORRESPONDÊNCIAS:

As empresas efetivarão a distribuição a seus empregados de toda a correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato suscitante.

CLÁUSULA 31ª - MENSALIDADES SINDICAIS:

As empresas descontarão em folha de pagamento, dos empregados associados do sindicato profissional, a importância correspondente à mensalidade social, colocando tais valores à disposição da entidade sindical em sua sede, até o dia 10 (dez) de cada mês e, em caso de atraso, com a devida correção monetária, revertidos a favor da entidade sindical. Para o desconto, é mister a anuência expressa do trabalhador, perante o sindicato profissional, no ato de sua sindicalização.

CLÁUSULA 32ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL:

As empresas descontarão de todos os empregados, associados ou não, a título de Contribuição Assistencial, aprovada pela Assembléia Geral dos trabalhadores, fazendo o pertinente depósito da respectiva valla, em favor do sindicato profissional, em guia própria fornecida por ele ou pagamento direto na tesouraria do Sindicato através de cheque nominal e cruzado, até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto. O recolhimento de referida contribuição, referente ao 13º salário deverá ser efetuada em parcela única até o dia 18/12 de cada ano.

PARÁGRAFO 1º - O percentual de desconto da Contribuição Assistencial, aprovado na assembléia geral será de **1,5% (um e meio por cento)** da remuneração bruta de cada mês.

PARÁGRAFO 2º - A Contribuição Assistencial será descontada dos salários, horas extras, férias, gratificações natalinas ou abonos, eventualmente conquistados pelo Sindicato em benefício dos componentes ou de toda a categoria.



PARÁGRAFO 3º - A contribuição em tela não será descontada das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO 4º - O descumprimento de qualquer das condições acima estabelecidas, acarretará ao infrator a multa de **2% (dois por cento)** do montante devido, sendo que, na hipótese de não pagamento, arcará o infrator, também com os juros moratórios e a atualização monetária, calculado nos mesmos moldes postos pela legislação para as obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO 5º - Fica garantido ao empregado o direito de oposição ao desconto referido em até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado manifestada diretamente na sede do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO 6º - A contribuição relativa ao mês de maio/2013 deverá ser descontada quando do pagamento das diferenças salariais, observados os prazos previstos no parágrafo 2º da cláusula 1ª e o recolhimento efetivado até o dia 10 de julho de 2013, sob pena de aplicação das penalidades previstas no parágrafo 4º desta cláusula.

CLÁUSULA 33ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (*RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000*), a Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINAMGE em 1º de maio de 2.013, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de maio/2012 até abril/2013, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/10/13 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de maio a setembro de 2.012); em 01/01/2014 (relativas às contribuições de outubro a dezembro de 2.013) e em 01/05/2014 (relativas às contribuições dos meses de janeiro/2014 a abril/2014).

CLÁUSULA 34ª - MULTAS:

I - Fica estabelecida a multa de um (01) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça, nos prazos previstos em lei, o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;

II - Estabelecer multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma coletiva, com exclusão das cláusulas que tenham preestabelecidas, no importe equivalente a 2% (dois por cento) do menor piso salarial da categoria, por empregado, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 35ª - NORMAS CONSTITUCIONAIS:

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, os direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as



condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA 36ª - GARANTIAS GERAIS:

Ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis, decorrentes de Acordos Coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas neste instrumento.

CLÁUSULA 37ª - JUÍZO COMPETENTE:

O cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Norma Coletiva será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 38ª - ADICIONAL NOTURNO:

Pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) a partir de 1º de maio de 2.013, para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

CLÁUSULA 39ª - CONTROLE DE PONTO:

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto.

CLÁUSULA 40ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

As empresas poderão adotar a jornada de trabalho 12 x 36, observando o que segue:

- a) adoção da jornada de trabalho 12 x 36, diurno e noturno, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, com 1(uma) hora para refeição e descanso, **com duas folgas mensais, sem necessidade de realizar acordo individual com o Sindicato Profissional, a partir de 1º de agosto de 2013;**
- b) por acordo escrito, com a assistência dos sindicatos patronal e profissional, para a hipótese de adoção da jornada especial 12 x 36, diurno e noturno, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, e 1 (uma) hora para refeição, **com 1 (uma) folga no mês e o pagamento de 6 (seis) horas extras mensais, neste caso, mediante acordo individual com o Sindicato Suscitante.**

PARÁGRAFO 1º -Na hipótese de adoção da alínea "b" mencionada nesta cláusula, as empresas deverão solicitar ao Sindicato Profissional a realização do acordo coletivo, por escrito, devendo o sindicato dos trabalhadores adotar as providências legais, para que o acordo seja realizado em, no máximo, 30 (trinta) dias, sob pena de validar o acordo direto feito entre empregado e empregador.



PARÁGRAFO 2º -Eventuais trocas de plantão serão permitidas desde que previamente autorizadas pela Administração da empresa.

PARÁGRAFO 3º - O estabelecido no caput da presente cláusula não prejudicará as condições mais benéficas constantes de acordos individuais, ou integrantes dos contratos de trabalho dos empregados.

CLÁUSULA 41ª - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS:

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da lei.

CLÁUSULA 42ª - LICENÇA ADOÇÃO:

À empregada mãe adotante será concedida licença remunerada, na forma da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2.002.

CLÁUSULA 43ª - LICENÇA PATERNIDADE:

Após o nascimento de seu filho o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 44ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

CLÁUSULA 45ª - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

Garantia de emprego e salários aos empregados que estejam há menos de 2 (dois) anos da aposentadoria proporcional ou integral, desde que o empregado possua mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, ficando o empregado obrigado a avisar o empregador por escrito. Adquirido o direito cessa a estabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores comprometem-se a noticiar a seus empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, o benefício fixado na cláusula 45 supra.

CLÁUSULA 46ª - GARANTIA DE IGUAL SALÁRIO/REMUNERAÇÃO

Garantia de igual salário/remuneração, para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça e cor.

CLÁUSULA 47ª - CONTRATAÇÃO POR COOPERATIVAS DE TRABALHO


As partes convenientes recomendam às empresas a não firmar contratos para contratação de mão de obra por cooperativas, seja em qualquer atividade da empresa.




CLÁUSULA 48ª - VIGÊNCIA:

As cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão de 1º de maio de 2.013 a 30 de abril de 2.014, vigorando para o período de 1º de maio de 2.012 a 30 de abril de 2.013 as cláusulas sociais do período 2011/2012.

São Paulo, 08 de agosto de 2.013.


**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO**
CARLOS JOSÉ GONÇALVES – Presidente
CPF/MF 928.974.448-00


**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO -
SINOG**
GERALDO ALMEIDA LIMA - Presidente
CPF/MF: 071.708.578-39